



PROCESSO Nº : 30.598-7/2017
ASSUNTO : AUDITORIA ORDINÁRIA OPERACIONAL
UNIDADE : AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
**INTERESSADOS : JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES – GOVERNADOR
MARCELO DUARTE MONTEIRO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EDUARDO ALVES DE MOURA – PRESIDENTE REGULADOR
GISELE AUXILIADORA DE ALMEIDA RIOS – DIRETORA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
KEILE PEREIRA – DIRETORA REGULADORA OUVIDORA
LUIS ARNALDO FARIA DE MELLO – DIRETOR REGULADOR DE TRANSPORTE E RODOVIAS
LUZINETE APARECIDA CAMPOS CALDEREIRO – DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

PARECER Nº 1.843/2018

EMENTA: AUDITORIA ORDINÁRIA OPERACIONAL. AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. ANÁLISE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. CONCORDÂNCIA PARCIAL COM OS ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS PELA SECEX. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO COM ENCAMINHAMENTOS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Auditoria Operacional no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros a fim de evidenciar as principais causas que afetam a qualidade do serviço, identificar as boas práticas e propor ações de



melhoria com base em dados do período de janeiro de 2013 a outubro de 2017 apurados por auditoria realizada de agosto a novembro de 2017.

2. Em sede de relatório técnico preliminar (Doc. nº 327708/17), foi sugerida a citação de todos os jurisdicionados que integram a amostra da auditoria operacional para manifestarem-se a respeito das seguintes propostas de recomendações e determinações:

Item 2.1 do Relatório Preliminar – Ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte

Recomendar à **AGER/MT** que:

➤ adote mecanismos efetivos para promover acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. A ação deve prever, necessariamente, procedimento formalizado para esse acompanhamento com a descrição do seu objetivo, das atividades a serem realizadas, da frequência e do responsável.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal.

Item 2.2 do Relatório Preliminar – Insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT

Recomendar à **AGER/MT** que:

➤ estabeleça mecanismos formais para planejar, executar e documentar as atividades de fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. As medidas devem, minimamente, contemplar o uso de ferramentas de tecnologia utilizadas pelas empresas e a integração das ações de fiscalização com as demandas apontadas pela Ouvidoria, mediante uso de critérios objetivos, além de formalização do procedimento de fiscalização mediante aprovação da diretoria.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ implemente medidas para conferir autonomia financeira à AGER/MT conforme estipulado no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 429/11.

➤ regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal.

Item 2.3 do Relatório Preliminar – Deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários

Recomendar à **AGER/MT** que:



- dote a Ouvidoria com ferramenta capaz de assegurar o adequado gerenciamento das manifestações recebidas pela Agência. A solução deve atender ao tamanho e à complexidade peculiares ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, contemplando o armazenamento, o registro, a segurança e o tratamento dos dados para geração de informação estratégica
- estabeleça planejamento das atividades da Ouvidoria, de modo a contemplar o adequado tratamento dos problemas apontados pelos usuários, considerando a integração dos dados das ouvidorias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

- institua o Conselho Consultivo da AGER/MT, nos termos estabelecidos pelo artigo 47 combinado com o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.

Item 3.1 do Relatório Preliminar – Ausência de autonomia administrativa e financeira da Agência Reguladora

Recomendar ao Governador do Estado que:

- institua e regulamente mecanismos ágeis para recompor o quadro de diretores da AGER/MT durante o período de vacância. A solução deve prever critérios objetivos e transparentes para garantir a composição e o funcionamento da Diretoria Colegiada da AGER/MT durante os períodos que antecedem a nomeação de novo titular.
- estabeleça plano de investimento e estruturação para a AGER/MT de curto, médio e longo prazo em consonância com os objetivos estratégicos do Governo e com as atribuições da Agência.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

- destine, em conformidade com o artigo 28 da LC 429/2011, as receitas próprias da AGER/MT, promovendo a recomposição dos recursos destinados diversamente no exercício de 2017. O atendimento desta disposição não deve impactar a transferência regular de recursos do tesouro do Estado, enquanto não atingida a autonomia financeira da Agência.

Item 3.2 do Relatório Preliminar – Precariedade da relação jurídica das empresas que operam o Sistema de Transporte Intermunicipal

Recomendar à **Sinfra/MT** e à **AGER/MT** que:

- normatizem e apliquem requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. (grifos no original).

3. Isso posto, foram citados o Sr. Marcelo Duarte Monteiro, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a Sra. Luzinete Aparecida Campos Caldereiro,



Diretora da AGER/MT, o Sr. Luis Arnaldo Faria de Mello, Diretor Regulador da AGER/MT, a. Keile Costa Pereira, Diretora Reguladora Ouvidora da Agência da AGER/MT, a. Gisele Auxiliadora de Almeida Rios, Diretora Reguladora da AGER/MT, o Sr. Eduardo Alves de Moura, Presidente Regulador da AGER/MT, e o Sr. José Pedro Gonçalves Taques, Governador do Estado de Mato Grosso.

4. A Sra. Keile Costa Pereira (Doc. nº 11384/18) e o Sr. Pedro Taques (Doc. nº 22676/18) solicitaram a prorrogação de prazo para manifestação, o que foi deferido pelo relator (Doc. nº 12544/18 e Doc. nº 25903/18, respectivamente).

5. O Sr. Eduardo Alves de Moura, a Sra. Giselle Auxiliadora de Almeida Rios, a Sra. Keile Pereira, o Sr. Luis Arnaldo Faria de Mello e a Sra. Luzinete Aparecida Campos Caldereiro apresentaram defesa conjunta (Doc. nº 22674/18).

6. Em seguida, foi reiterada a citação do Sr. Marcelo Duarte Monteiro (Doc. nº 45076/18).

7. Em resposta a questionamento efetuado por membro da equipe de auditoria em outubro de 2017, a Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá - SEMOB esclareceu que as informações sobre o acesso do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, por tratarem de itinerário de transporte intermunicipal, está sob o gerenciamento da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGER/MT (Doc. nº 51947/18).

8. Em que pese a intempestividade da referida informação, o Secretário de Controle Externo de Auditorias Operacionais do TCE-MT recomendou a juntada do ofício (Doc. nº 60748/18).

9. O Sr. Marcelo Duarte Monteiro solicitou dilação do prazo (Doc. nº 59565/18), sendo-lhe concedida pelo relator (Doc. nº 62329/18).

10. Ato contínuo, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro juntou defesa (Doc. nº 65195/18).



11. Devolvidos os autos à Secex, foi emitido relatório técnico de defesa (Doc. nº 81363/18) reiterando a manifestação anterior, salvo quanto item 3.2, retificado parcialmente.

12. Ademais, o Secretário de Controle Externo de Auditorias Operacionais emitiu despacho (Doc. nº 81365/18) com a seguinte conclusão:

- a) a apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007);
- b) o estabelecimento de prazo, não superior a 90 dias, para apresentação de plano de ação pelo Governador do Estado e pela Ager/MT para implementação das recomendações e determinações prolatadas pelo TCE/MT, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas;
- c) a realização de monitoramento pela equipe técnica dos resultados alcançados decorrentes da adoção das deliberações do TCE/MT, no prazo de 24 a 36 meses após sua publicação;
- d) o envio de cópia deste relatório e posterior decisões ao Governador do Estado; à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística –Sinfra/MT e à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso –AGER/MT.

13. Após, o Sr. Marcelo Duarte Monteiro, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, solicitou cópia do processo (Doc. nº 92028/18), o que foi deferido pelo relator (Doc. nº 95009/18).

14. Vieram os autos para manifestação ministerial.

15. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Introdução

16. Dentre os instrumentos de fiscalização disponíveis ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso estão as auditorias, utilizadas para o “exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais dos órgãos jurisdicionados”, nos termos do art. 148, §1º, do RI/TCE-MT.



17. Nesse âmbito, as auditorias operacionais destacam-se como meio de avaliar a qualidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade das ações públicas, verificando custos e resultados e contribuindo para o aperfeiçoamento da administração pública.

18. Conforme as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores desenvolvidas pela Intosai¹, as auditorias operacionais distinguem-se das tradicionais em razão da maior flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria, métodos de trabalho e formas de comunicação.

19. No presente caso, a auditoria ordinária de natureza operacional foi instaurada para avaliar a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – STCRIP pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Mato Grosso – AGER/MT no período de 2013 a 2017.

20. A matéria da auditoria, Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, além de consonante com o Plano Estratégico 2016-2017 do TCE/MT, com o Plano Anual de Atividades e com a Portaria TCE/MT nº 101/17, representa direito fundamental de grande relevância econômica e social, sendo dever do estado fiscalizar o cumprimento desse.

21. Para execução, a auditoria dividiu-se em dois eixos: atuação da AGER na regulação do STCRIP e ambiente regulatório em Mato Grosso. Como óbices, foram apontadas pelos relatores a baixa qualidade dos dados existentes no Sistema de Controle de Serviços Públicos – SCSP e as inconsistências entre os diversos relatórios gerados acerca dos dados relativos ao STCRIP.

22. A seguir, serão analisadas as recomendações e determinações apontadas pela equipe de auditoria e as defesas dos gestores.

¹ International Standards of Supreme Audit Institutions – Issai 300/1.2, 2.2, 2004; Issai 400/4, 21, 2001.



2.2. Da Análise das Recomendações e Determinações Apontadas pela Equipe de Auditoria e das Defesas Apresentadas pelos Gestores

2.2.1. Da insuficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte (Item 2.1 do Relatório Técnico)

23. A equipe de auditoria apontou o seguinte achado (Doc. nº 327708/17, fl. 11):

(...) devido à insuficiência de ferramentas e dados atualizados das empresas bem como à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, provocando redução da confiabilidade da informação utilizada no processo regulatório, risco de tarifas superdimensionadas para os usuários e falha na supervisão do mercado regulado.

24. O Regimento Interno da AGER/MT, Decreto Estadual nº 1.017/2017, atribuiu à Coodernadoria Reguladora de Estudos Econômicos – CREE a responsabilidade pela elaboração dos estudos necessários para estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos atos e contratos de delegação e modicidade tarifária.

25. Contudo, a equipe de auditoria observou que a AGER/MT não solicita/tem acesso aos demonstrativos contábeis e financeiros da operação das empresas e que não há a produção de indicadores econômicos aptos a avaliar a saúde financeira do STCRIP.

26. Isso porque apenas a empresa União Transporte disponibilizou um terminal de consulta operacional, fazendo as demais empresas mera declarações, sem possibilidade de verificação.

27. A Secex constatou ainda que a precariedade da relação jurídicas com os transportadores dificulta a cobrança dos deveres e que há risco de tarefas superdimensionadas, o que foi comprovado por meio de comparativo entre o



coeficiente tarifário autorizado pela AGER/MT e as atuais tarifas praticadas pelas empresas operadoras do sistema.

28. A fim de ilustrar, segue tabela elaborada pela equipe de auditoria e aposta no Relatório Técnico Preliminar, Doc. nº 327708/17, fl. 14:

Tabela 1 - Diferença entre a tarifa aplicada pelas empresas e a autorizada.

Origem/destino	Distância em Km	Tarifa conforme coeficiente autorizado	Tarifa mais baixa aplicada pelas empresas ²¹	Diferença por tarifa	Empresa
Cuiabá - Rosário Oeste	136	R\$ 34,13	R\$ 34,39	R\$ 0,26	Xavante
Cuiabá - Rondonópolis	217	R\$ 54,45	R\$ 60,57	R\$ 6,12	Andorinha e Motta
Cuiabá - Cáceres	220	R\$ 55,21	R\$ 60,18	R\$ 4,97	Verde Transportes
Cuiabá - Tangará da Serra	241	R\$ 60,48	R\$ 65,24	R\$ 4,76	Tut e Motta
Cuiabá - Sinop	479	R\$ 120,20	R\$ 140,45	R\$ 20,25	Xavante
Cuiabá - Barra do Garças	514	R\$ 128,98	R\$ 99,00	- R\$ 29,98	Xavante
Cuiabá - Alta Floresta	822	R\$ 206,27	R\$ 223,05	R\$ 16,78	Verde Transportes
Cuiabá - São Félix do Araguaia	1163	R\$ 291,85	R\$ 407,26	R\$ 115,41	Verde Transportes

Fonte: construído pela auditoria com dados da AGER/MT e do site <<https://www.guichevirtual.com.br>>.

29. Assim, foi feita a seguinte recomendação:

Item 2.1 do Relatório Preliminar – Ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte

Recomendar à **AGER/MT** que:

➤ adote mecanismos efetivos para promover acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. A ação deve prever, necessariamente, procedimento formalizado para esse acompanhamento com a descrição do seu objetivo, das atividades a serem realizadas, da frequência e do responsável.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal. (grifos no original).

30. Sobre essa, o **Sr. Eduardo Alves de Moura, Sra. Giselle Auxiliadora de Almeida Rios, Sra. Keile Pereira, Sr. Luis Arnaldo Faria de Mello e a Sra.**



Luzinete Aparecida Campos Caldereiro, representantes da AGER/MT, apresentaram defesa conjunta (Doc. nº 22674/18).

31. Em síntese, admitiram que a precariedade impõe limitações à regulação do setor, mas que não afeta a eficácia dos mecanismos de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do atual sistema, garantido atualmente pelo reajuste tarifário anual.

32. Os gestores esclareceram que o referido coeficiente é dividido em dois pisos (asfalto e terra) e aplicado a todo o sistema convencional – e não por linhas, empresas, mercados ou região - razão pela qual seria irrelevante o acesso aos demonstrativos contábeis e administrativos das empresas.

33. Assim, informaram que as empresas enviam boletins mensais com o faturamento potencial, número de lugares ofertados e passageiros transportados, número de gratuidades concedidas e índice de aproveitamento dos passageiros, sendo tais dados contestados se irreais.

34. Sobre a tabela, os responsáveis consideraram distorcida a simples multiplicação do coeficiente tarifário pela quilometragem para definição do valor da passagem, pois esse também inclui a distância do deslocamento do ônibus até os terminais rodoviários e considera outros custos afetos aos bilhetes, como tarifa de embarque devida ao terminal e pedágios.

35. Acrescentaram ainda que a AGER/MT realizou fiscalização “in loco” em 04/01/2018 e não encontrou irregularidades, apenas valores divergentes em empresas terceirizadas com fins lucrativos que cobram taxas na intermediação da venda das passagens.

36. Por fim, lembraram que a alíquota do imposto para o transporte intermunicipal é de 17%, mas as propostas apresentadas na Concorrência Pública nº 001/2012 consideraram a alíquota de ICMS de 4%, baseadas no edital. Confirmaram que, de fato, a Lei nº 8.425/2005 concedeu ICMS de 4% para empresas prestadoras do serviço de transporte de passageiros para os fatos



geradores ocorridos de janeiro de 2003 a dezembro de 2005, posteriormente prorrogado para agosto de 2008. Contudo, ressaltaram que, com o fim dos efeitos da Portaria nº 126/2012 – SEFAZ, as empresas que tinham tratamento tributário diferenciado foram desenquadradas, passando a ser 17% a única alíquota aplicável.

37. O governador Pedro Taques não se manifestou.

38. A **Secex** refutou os argumentos, defendendo que, ao deixar de solicitar informações contábeis por considerá-las irrelevantes, a agência reguladora demonstrou que está renunciando ao exercício das competências outorgadas em lei. Também não foram acatadas as alegações de que os dados, porventura inexatos, não afetam a composição do coeficiente tarifário.

39. Com relações às informações consideradas pela equipe de auditoria, essa esclareceu que utilizou o edital de Concorrência Pública nº 001/2017 diante da baixa qualidade dos dados do SCSP, mas que a diferença não foi relevante. Ademais, informou que o site da agência não fazia menção aos valores que deveriam ser cobrados nas tarifas, mas apenas o valor autorizado dessas por quilômetro, passando a informá-los apenas após o relatório técnico preliminar.

40. Assim, a recomendação foi mantida.

41. De fato, o Regimento Interno da AGER/MT¹ estabelece que cabe à AGER/MT resguardar o equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos, art. 3º, VII, atribuindo à Coordenadoria Reguladora dos Estudos Econômicos a missão de elaborar os estudos necessários à elaboração desse equilíbrio, art. 26.

¹ Disponível em: <http://www.ager.mt.gov.br/documents/5177949/5675421/regimento+interno.pdf/21ef834b-8459-48de-a6e0-068806433c92>, acessado em 15/05/2018.



42. Nesse sentido, o referido artigo¹ estabelece um extenso rol de competências da Coordenadoria Reguladora dos Estudos Econômicos, todas relacionadas, direta ou indiretamente, com a consecução do equilíbrio econômico-financeiro.

43. Contudo, o que se observa dos apontamentos da equipe de auditoria e da defesa dos gestores, é que a AGER/MT manteve um controle bastante superficial, considerando a grande maioria das informações como irrelevantes e contribuindo para o aumento comprovado das tarifas.

44. **Assim, o Ministério Público de Contas concorda com a Secex e reitera as recomendações e determinações feitas à AGER/MT e ao Governo do Estado em sede de relatório técnico.**

¹ São os incisos do art. 26: I - fiscalizar, acompanhar e controlar as atividades de sua competência conforme planejamento aprovado pelo Presidente Regulador; II - avaliar a evolução tarifária e dos indicadores econômicos do mercado; III - analisar e avaliar periódica e sistematicamente a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços em relação ao custo da concessão ou permissão e a demanda de usuários; IV - definir parâmetros de desempenho econômico-financeiros e analisar os demonstrativos e outros dados contábeis das prestadoras de serviços públicos delegados, avaliando sua contextualização no mercado congênera e a sua sustentabilidade financeira; V - coletar, tratar e manter organizado os dados de cada um dos serviços públicos regulados, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação e para a interlocução e interação com a sociedade; VI - supervisionar os mercados com vistas a competição e ao equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços públicos, visando a defesa da concorrência e a participação igualitária dos agentes no mercado; VII - formular procedimentos, normas e critérios consistentes sobre a regulação econômica e tarifária dos serviços públicos regulados; VIII - conceber, desenvolver e propor procedimentos de avaliação das prestadoras de serviços públicos nas atividades contempladas em convênio a ser executado pela AGER/MT e consoante necessidades do órgão concedente; IX - elaborar indicadores de qualidade dos serviços públicos delegados, de competência própria do Estado de Mato Grosso; X - elaborar estudos de demanda dos setores regulados; XI - elaborar, analisar e disponibilizar informações e estatísticas aos demais setores da AGER/MT; XII - executar, com subsídios das Coordenadorias Técnicas Reguladoras, estudos e elaboração de pesquisas de opinião pública, de caráter científicos, para integrar o processo de avaliação da qualidade dos prestadores de serviços e da qualidade dos serviços regulados; XIII - propor ao Gabinete da Presidência o planejamento anual das atividades a serem executadas pela Coordenadoria XIV - aplicar penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais de natureza econômico-financeira cometidas pelas delegatárias; XV - efetuar auditoria econômico-financeira nos prestadores de serviços públicos delegados; XVI - certificar a regularidade de representação dos requerimentos destinados ao respectivo setor; XVII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.



2.2.2. Da insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT (Item 2.2 do Relatório Técnico)

45. Sobre o tema, a equipe de auditoria apresentou o seguinte achado (Doc. nº 327708/17, fl. 15):

(...) devido à escassez de recursos e à precariedade da relação jurídica com os transportadores, identificou-se insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT, provocando comprometimento das atividades regulatórias e limitação em sua tarefa de coibir práticas irregulares no Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

46. A Lei Complementar Estadual nº 429/2011 atribui à AGER/MT o encargo de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos por meio de indicadores e procedimentos amostrais. Contudo, a agência reguladora somente tem acesso ao sistema operacional do Consórcio Metropolitano de Transportes e não possui metodologia para avaliar a qualidade do STCRIP, tão pouco há transparência do processo de fiscalização.

47. Observou-se ainda que o poder sancionatório da AGER/MT é inefetivo, pois apenas 1,65% das infrações aplicadas foram pagas, como mostra a seguinte tabela (Doc. nº 327708/17):

Tabela 2 - Infrações emitidas pela AGER/MT entre 2013 e 2017

Ocorrência	Pendente (R\$)	Quitado (R\$)	Total (R\$)
Apreensão	10.342.208,00	254.271,50	10.596.479,50
Infração	5.801.598,35	16.978,25	5.818.576,60
Total	16.143.806,35	271.249,75	16.415.056,10
%	98,35%	1,65%	100,00%

Fonte: Sistema de Gestão de Serviços Públicos.

48. A equipe de auditoria atribuiu o cenário aos poucos instrumentos formais que a agência dispõe para compelir as empresas diante da precariedade da relação jurídica entre essas.

49. Constatou ainda que o recolhimento do ICMS é irrisório quando comparado ao tamanho do mercado do STCRIP e que há grande evasão no



recolhimento desse tributo, como faz prova os seguintes demonstrativos (Doc. nº 327708/17, fl. 16):

Tabela 3 - Arrecadação anual de ICMS no STCRIP

Ano	ICMS arrecadado (R\$)
2013	88.029,75
2014	321.595,12
2015	563.203,52
2016	390.612,65
2017	222.113,21
TOTAL	1.586.053,69

Fonte: Sefaz/MT.

50. E também (Doc. nº 327708/17, fl. 17):

Tabela 4 - Evasão no recolhimento de ICMS

	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	Total (R\$) ²³
Faturamento declarado pelas empresas à AGER/MT	140.109.304,73	150.992.233,54	180.897.306,47	174.443.485,93	646.442.330,67
Estimativa de arrecadação de ICMS	23.818.581,80	25.668.679,70	30.752.542,10	29.655.392,61	109.895.196,21
ICMS arrecadado	88.029,75	321.595,12	563.203,52	390.612,65	1.363.441,04
Diferença entre estimativa e arrecadação	23.730.552,05	25.347.084,58	30.189.338,58	29.264.779,96	108.531.755,17

Fonte: construído pela auditoria com dados da Sefaz/MT e AGER/MT.

51. Por fim, a Secex destacou a insuficiência de recursos para realização das atividades de fiscalização e fez os seguintes apontamentos:

Item 2.2 do Relatório Preliminar – Insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT

Recomendar à AGER/MT que:

➤ estabeleça mecanismos formais para planejar, executar e documentar as atividades de fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. As medidas devem, minimamente, contemplar o uso de ferramentas de tecnologia utilizadas pelas empresas e a integração das ações de fiscalização com as demandas apontadas pela Ouvidoria, mediante uso de critérios objetivos, além de formalização do procedimento de fiscalização mediante aprovação da diretoria.

Determinar ao **Governador do Estado** que:



- implemente medidas para conferir autonomia financeira à AGER/MT conforme estipulado no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 429/11.
- regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal. (grifos no original).

52. Os **responsáveis** reiteraram em defesa (Doc. nº 22674/2018) que essa fragilidade decorre da precariedade da situação jurídica do transporte, mas que a Coordenadoria responsável já promoveu diversas autuações em face das operadores de transporte como decorrência de ações de fiscalização – de rotinas e especiais – a cargo da Coordenadoria Reguladora de Transportes Rodoviários.

53. Acrescentaram ainda que, sem concessão vigente, não há grandes consequências nos descumprimentos das obrigações, razão pela qual as empresas não mantêm a regularidade fiscal em dia.

54. Sobre o ICMS, os gestores esclareceram que cuida-se de competência da SEFAZ/MT.

55. O governador Pedro Taques não se manifestou.

56. A **Secex** ressaltou que a rotina de fiscalização não foi comprovada, tendo sido apresentados apenas o Plano Anual de Fiscalização de 2017 e os relatórios de ações fiscalizatórias de 2015.

57. Assim, a recomendação foi mantida.

58. Do exposto, observa-se que a agência não comprovou o alegado, além de ter admitido que o poder fiscalizatório daquela é fragilizado. Ademais, o argumento da precariedade da relação jurídica entre agência e empresas não é apta a afastar a irregularidade, posto que a situação é de responsabilidade da própria AGER/MT.

59. Sobre o ICMS, este Ministério Público de Contas considera importante destacar que a SEFAZ e a AGER/MT celebraram o Termo de Cooperação nº



149/2009/SEFAZ/AGER MT¹, que estabelece mútua cooperação no planejamento e execução de atividades isoladas, conjuntas ou concomitantes de acompanhamento e fiscalização regulatória dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para atingir, dentre outros, os seguintes objetivos:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.2. cotejar, consistir, criticar e avaliar as informações de arrecadação realizadas de ICMS e a planilha de custo da AGER/MT, devendo, entre outras ações:

1.2.1. identificar os pontos informais de embarque e desembarque utilizados durante a execução das linhas, bem como seccionamentos não autorizados;

1.2.2. viabilizar a alteração da legislação estadual no sentido de se tornar efetiva a obrigatoriedade de emplacamento da frota de concessionários do serviço rodoviário de transporte no Estado de Mato Grosso;

1.3. estabelecer critérios para realização isolada, conjunta e concomitante de ações de fiscalização;

60. A parceria entre a AGER/MT e a SEFAZ também foi mencionada em matéria² publicada no site da agência acerca da adesão do ICMS por estimativa pelo segmento de transporte intermunicipal de passageiros de Mato Grosso.

61. **Assim, o Ministério Público de Contas concorda com a Secex e reitera as recomendações e determinações feitas à AGER/MT e ao Governo do Estado em sede de relatório técnico.**

2.2.3. Das deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários (Item 2.3 do Relatório Técnico)

62. A Secex apontou o seguinte achado (Doc. nº 327708/17, fl. 18):

(...) devido à insuficiência de ferramentas, de dados disponíveis de outras ouvidorias, da vacância prolongada do cargo de diretor

¹ Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/Legislacao/legislacaotribut.nsf/709f9c981a9d9f468425671300482be0/011e5ea9120a9e5a842576a50077cbfc?OpenDocument>, acessado em 15/05/18.

² Disponível em <http://www.ager.mt.gov.br/-/transporte-intermunicipal-adere-a-regime-de-icms-por-estimativa>, acessado em 15/05/18.



ouvidor e da ausência de instituição do Conselho Consultivo, identificou-se deficiência na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários, provocando comprometimento das atividades regulatórias e desequilíbrio na relação governo/empresas/usuários.

63. A Lei Complementar Estadual nº 429/2011 atribui à AGER/MT o dever de garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do Poder Concedente e dos delegatários de serviço público.

64. Para tanto, indispensável a constituição de Conselho Consultivo composto por representantes do governo, dos usuários e dos concessionários. Contudo, desde a criação da AGER/MT, o referido conselho nunca entrou em funcionamento.

65. Observou-se ainda que a agência não publica relatórios, não realiza pesquisas de opinião pública e nem avaliação de indicadores. Ademais, a atuação da Ouvidoria é deficiente e desacompanhada de ações ou proposições para solucionar os problemas, além de desconexa com as demais ouvidorias da STCRIP.

66. A fim de complementar, segue tabela das principais reclamações entre 2013 e 2017 (Doc. nº 327708/17, fl. 19):

Tabela 5 - Reclamações mais recorrentes entre 2013 e 2017

Tipo de reclamação	Total de reclamações
Descumprimento de horário	813
Idoso, aposentados ou pensionista (outros)	586
Má conservação de limpeza do veículo	529
Desrespeito ao usuário	528

Fonte: produzido pela auditoria com dados da AGER/MT

67. Assim, foram sugeridas:

Item 2.3 do Relatório Preliminar – Deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários

Recomendar à **AGER/MT** que:

➤ dote a Ouvidoria com ferramenta capaz de assegurar o adequado gerenciamento das manifestações recebidas pela Agência. A solução



deve atender ao tamanho e à complexidade peculiares ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, contemplando o armazenamento, o registro, a segurança e o tratamento dos dados para geração de informação estratégica

➤ estabeleça planejamento das atividades da Ouvidoria, de modo a contemplar o adequado tratamento dos problemas apontados pelos usuários, considerando a integração dos dados das ouvidorias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ institua o Conselho Consultivo da AGER/MT, nos termos estabelecidos pelo artigo 47 combinado com o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.

68. Os **responsáveis** (Doc. nº 22674/18) admitiram que a agência encontra dificuldade na elaboração dos relatórios com os dados consolidados das manifestações dos usuários e que a MPI não realiza atualização do sistema, tornando-o obsoleto. Contudo, alegaram que, a fim de minimizar as deficiências, são elaborados relatórios manuais anuais.

69. Sobre a interação com as demais ouvidorias, a AGER/MT alegou que não tem suporte legal para exigir das demais empresas o atendimento por ouvidoria, mas que os novos contratos obrigam as concessionárias a manterem central de informação e atendimento ao usuário e que é mantido contato direto com a OGE.

70. Por fim, alegaram que estão sendo realizadas ações para aproximar o usuário, como implantação do “0800”, de endereço eletrônico, de posto no Terminal Rodoviário de Cuiabá e canal por “whatsapp”, além de ter aberto procedimento administrativo para implantação de sistema de SMS.

71. O governador Pedro Taques não se manifestou.

72. A **Secex** concordou que o MTI é desatualizado, mas ressaltou que os gestores não solicitavam formalmente à MTI as atualizações e ajustes necessários.

73. A recomendação foi mantida.



74. O Ministério Público de Contas reconhece que a agência possui algumas ferramentas que a aproximam do usuário, como o “whats app”, conforme testado por servidora deste Ministério Público de Contas.

75. Contudo, conforme percebido pela equipe de auditoria, a consolidação dos dados ainda é precária e, principalmente, o Conselho Consultivo ainda não foi constituído, dificultando a análise da comunhão dos interesses envolvidos. Sobre esse último, ressalte-se que a agência não apresentou argumentos que o justificasse.

76. **Assim, o Ministério Público de Contas concorda com a Secex e reitera as recomendações e determinações feitas à AGER/MT e ao Governo do Estado em sede de relatório técnico.**

2.2.4. Do ambiente regulatório em Mato Grosso

2.2.4.1. Da ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a AGER/MT (Item 3.1 do Relatório Técnico)

77. É a descrição do achado (Doc. nº 327708/17, fl. 21):

(...) devido à morosidade do Governo do Estado, ao baixo percentual de pagamento espontâneo das empresas de transporte do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, ao baixo percentual de recuperação dos créditos encaminhados para a dívida ativa e à falta de destinação adequada das receitas próprias da AGER/MT, identificou-se a ausência de medidas para conferir autonomia administrativa e financeira para a Agência, provocando prejuízo no funcionamento da entidade, ineficiência e falta de transparência dos processos internos e desaparecimento gradual da unidade.

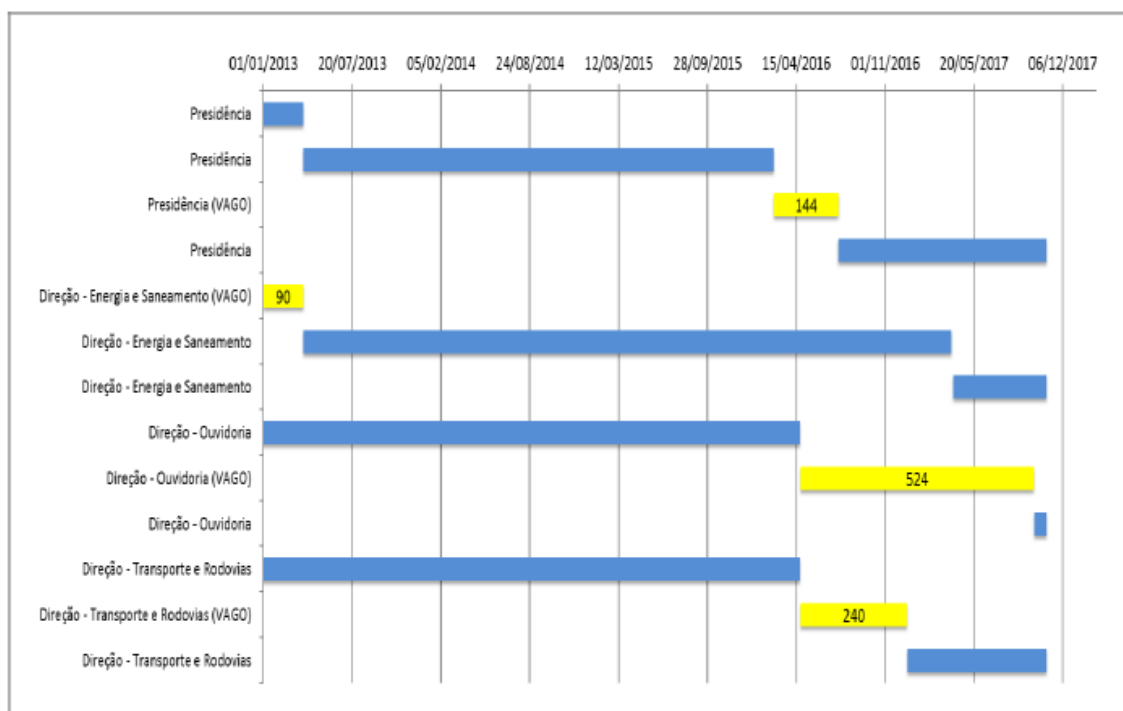
78. A Lei Complementar Estadual nº 429/2011 atribui à AGER/MT a natureza de autarquia especial, caracterizada pela independência administrativa, autonomia financeira, estrutura funcional própria, ausência de subordinação hierárquica nas decisões regulatórias e mandato fixo de seus diretores reguladores.



79. Nesse sentido, a equipe de auditoria analisou o preenchimento dos cargos do nível de direção e dos cargos técnicos, a especialização do quadro de pessoal, o aparelhamento da agência e o funcionamento da Diretoria Executiva.

80. Assim, constatou-se que, entre 2013 e 2017, diferentes cargos de diretores ficaram vagos, como demonstrado no gráfico abaixo (Doc. nº 327708/17, fl. 22), não havendo previsão no Regimento Interno de procedimento para preenchimento dos cargos de direção, como previsto na ANATEL.

Gráfico 1 - Vacância nos cargos de direção da AGER/MT

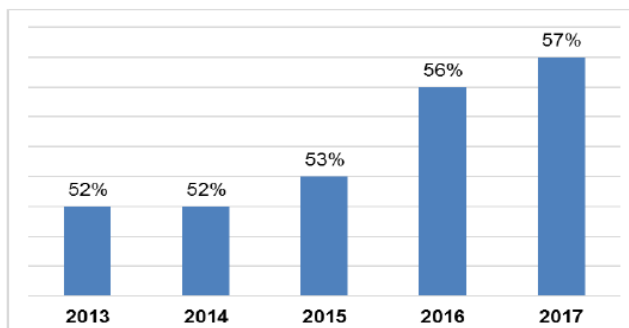


Fonte: produzido pela auditoria com dados da AGER/MT.

81. Ademais, observou-se que durante todo o período auditado houve vacância de quando de pessoal superior a 50% do total – podendo subir para 61% com as prováveis aposentadorias – o que compromete as atividades da agência. Veja-se (Doc. nº 327708/17, fl. 23):



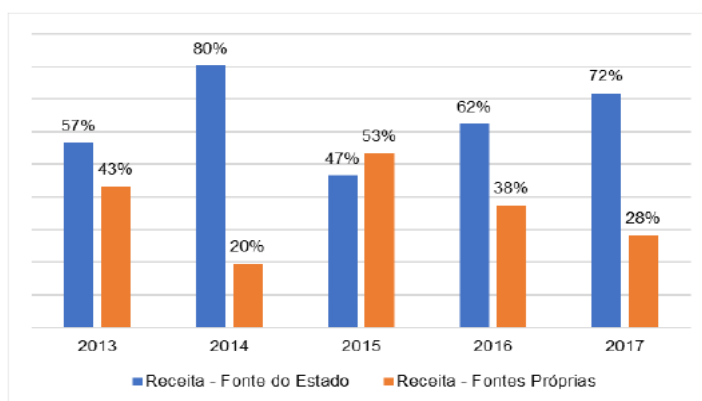
Gráfico 2 - Cargos vacantes na AGER/MT



Fonte: produzido pela auditoria com dados da AGER/MT.

82. Sobre a autonomia financeira, a equipe de auditoria percebeu que essa vem diminuindo ao longo dos anos (Doc. nº 327708/17, fl. 24):

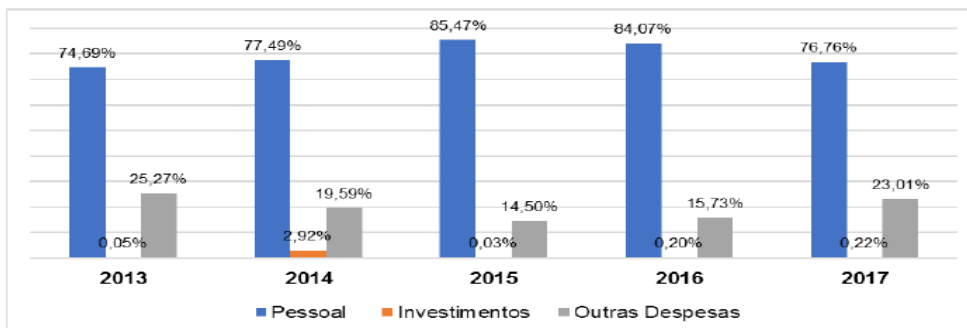
Gráfico 3 - Receitas da AGER/MT



Fonte: construído pela auditoria com dados do FIPLAN.

83. Ainda sobre a questão financeira, a equipe de auditoria elaborou gráfico das despesas da AGER/MT (Doc. nº 327708/17, fl. 25):

Gráfico 4 - Despesas da AGER/MT



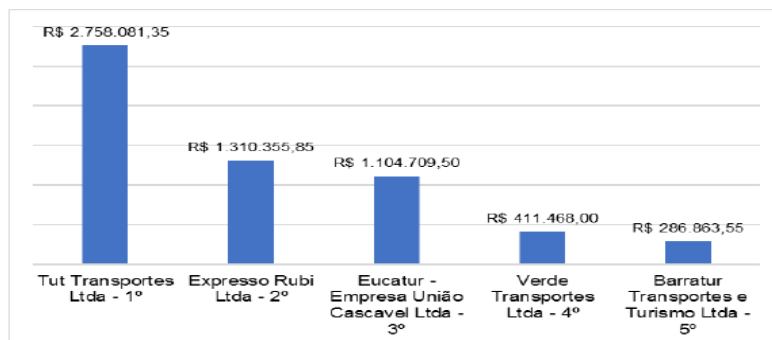
Fonte: Relatório FIPLAN – PLAN 67.

84. A Secex informou ainda que, conforme Nota Técnica nº 03/2016 da Secretaria de Estado de Gestão, a realização de concurso público para provimento dos cargos da AGER/MT está classificada como prioridade zero e que não foram realizados investimentos a favor da agência nos últimos cinco anos.

85. A situação resta ainda agravada diante do baixo índice de pagamento espontâneo das empresas que operam o STCRIP, tendo sido pagos apenas 40% dos valores da Taxa de Regulação Fiscalização e Controle – TRFC¹ e apenas 1,55% das infrações e apreensões.

86. São as empresas mais autuadas pela AGER/MT (Doc. nº 327708/17, fl. 26):

Gráfico 5 - Empresas mais autuadas pela AGER/MT entre 2013 e 2017



Fonte: Sistema de Controle de Serviços Públicos – AGER/MT

¹ Conforme Ofício nº 142/2017/TIP da Procuradoria Geral do Estado, mencionado no relatório técnico preliminar (Doc. nº 327708/17, fl. 26), consta R\$ 10.249.327,64 de crédito em dívida ativa não recuperados, dos quais R\$ 4.745.927,48 referem-se à TRFC.



87. Por fim, foi ainda diagnosticada a incorreta destinação das receitas próprias da agência, posto que a taxa de outorga é recolhida como receita própria do Estado – e não da AGER/MT, contrariando o art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 429/2011.

88. Assim, foi sugerido:

Item 3.1 do Relatório Preliminar – Ausência de autonomia administrativa e financeira da Agência Reguladora

Recomendar ao **Governador do Estado** que:

➤ institua e regulamente mecanismos ágeis para recompor o quadro de diretores da AGER/MT durante o período de vacância. A solução deve prever critérios objetivos e transparentes para garantir a composição e o funcionamento da Diretoria Colegiada da AGER/MT durante os períodos que antecedem a nomeação de novo titular.

➤ estabeleça plano de investimento e estruturação para a AGER/MT de curto, médio e longo prazo em consonância com os objetivos estratégicos do Governo e com as atribuições da Agência.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ destine, em conformidade com o artigo 28 da LC 429/2011, as receitas próprias da AGER/MT, promovendo a recomposição dos recursos destinados diversamente no exercício de 2017. O atendimento desta disposição não deve impactar a transferência regular de recursos do tesouro do Estado, enquanto não atingida a autonomia financeira da Agência. (destacou-se).

89. Mesmo não tendo sido instados a se manifestarem sobre as recomendações, a **AGER/MT** concordou que a agência passou por um período de grande limitação regulatória em razão das vacâncias, mas que há um projeto de lei complementar que estabelece a implantação do sistema de mandatos não coincidentes.

90. Acrescentou que a arrecadação financeira aumentará com a implantação de novo sistema de transporte e que, de fato, os títulos de outorga foram pagos diretamente ao Estado.

91. Sobre a dívida ativa proveniente de multas e taxas, informou que já solicitou a execução pela própria Agência, conferindo maior agilidade ao processo.

92. O governador Pedro Taques não se manifestou.



93. A **Secex** não abordou o item no relatório técnico de defesa.
94. De todas as informações colacionadas, fica evidente o descaso com o qual o governo do estado trata da AGER/MT, não priorizando a realização de concursos públicos, não realizando investimentos e apropriando-se da receita originária da agência, prejudicando a autonomia administrativa e financeira daquela.
95. **Assim, o Ministério Público de Contas concorda com a Secex e reitera as recomendações e determinações feitas ao Governo do Estado em sede de relatório técnico.**

2.2.4.2. Da inefetividade das medidas tomadas para regularizar a situação jurídica do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros (Item 3.2 do Relatório Técnico)

96. Foi o achado de auditoria:
- devido à morosidade do Governo do Estado e aos retardos gerados pelas ações judiciais e recursos administrativos ocorridos nos últimos anos, detectou-se a inefetividade das medidas tomadas para regularizar a situação jurídica do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros, provocando prejuízo ao desenvolvimento da atividade regulatória.
97. Para apurar o apontamento, a equipe de auditoria utilizou como parâmetro o Termo de Ajustamento de Conduta pactuado entre o Governo de Estado e o Ministério Público, em 22/09/2007, a fim de resolver questões judiciais relativas à concessão do serviço público e regularizar a situação jurídica dos contratos vigentes.
98. Assim, constatou-se que: a) não houve atuação para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de transportes, posto que, conforme informado pela AGER/MT, não foram realizadas avaliações qualitativas do STCRIP, que inexistem pesquisa de satisfação dos usuários e mecanismos para aferir a manutenção das condições mínimas de qualidade e eficiência do serviço; b) não



houve atuação para garantir a qualidade da frota, pois não há execução de atividades específicas a fim de avaliá-la e nem pesquisa de satisfação, sendo realizadas apenas fiscalizações insuficientes e em desacordo com o TAC; c) são frágeis as negativas de autorização para novos instrumentos, tendo a agência autorizado apenas a substituição de veículos para manter a qualidade mínima na prestação de serviço, mesmo sem ter meios de mensurar essa qualidade; d) não foi finalizado o procedimento licitatório para contratação de empresa apta a realizar todo o estudo das linhas a serem exploradas no estado, pois o Edital de Concorrência Pública nº 001/2012 previa a concessão de 16 mercados, mas, em 2017, foram assinados contratos em apenas 3 dos mercados, estando a licitação ainda em curso; e) há um desaparelhamento da agência reguladora, pois há uma carência de 57% dos cargos, sem concurso público em andamento, descumprindo os termos do TAC que visava possibilitar à AGER/MT a contratação de fiscais externos e analistas reguladores e prejudicando o desenvolvimento da atividade regulatória da agência.

99. Como consequência, a auditoria sugeriu:

Item 3.2 do Relatório Preliminar – Precariedade da relação jurídica das empresas que operam o Sistema de Transporte Intermunicipal
Recomendar à **Sinfra/MT** e à **AGER/MT** que:

➤ normatizem e apliquem requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. (grifos no original).

100. **A AGER/MT** alegou que a qualidade da frota é mantida de acordo com as regras de vistoria e inspeção veicular, mas que a precariedade do vínculo impede que os empresários façam grande investimentos, podendo a determinação para paralisação do serviço implicar em grandes indenizações.

101. Acrescentou que realizou o procedimento de Concorrência Pública nº 001/2012 e iniciou o de Concorrência Pública nº 001/2013, mas que a atual responsabilidade é da SINFRA, conforme Decreto Estadual nº 743/2016.



102. A **SINFRA** argumentou que envidou todos os esforços para a retomada da licitação, tendo sido publicado, em 07/02/2018, Aviso de Reabertura da Concorrência Pública nº 001/2007.

103. Informou ainda que todas as ações estão sendo acompanhadas pelo Ministério Público Estadual em razão do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 25/11/07 e que, em 12/03/18, foi assinado termo de acordo com novas obrigações e designação de um Procurador do Estado para consultoria, assessoramento e suporte jurídico.

104. Contudo, lembrou que o processo licitatório está suspenso em razão de Ação Civil Pública e Ação Popular, mas que a Procuradoria do Estado está buscando reverter a situação.

105. A **Secex** ressaltou que o acompanhamento pelo MPE não é suficiente, pois a transparência deve atender a sociedade como um todo, mas que tal dever está sendo cumprido pela SINFRA por meio de portal da internet.

106. Assim, a recomendação foi parcialmente alterada, sendo a nova redação: “apliquem requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros”.

107. O Ministério Público de Contas concorda que a transparência é princípio basilar do Estado Democrático de Direito e da República, devendo ser fielmente cumprido.

108. Acessado o Portal da Transparência da SINFRA por servidora deste Ministério Público de Contas, não foi encontrada informação acerca da licitação em comento, o que não significa – necessariamente - que os dados não constam no “site”, mas que esses não são de fácil acesso, restando descumprido o princípio da transparência.



109. **Assim, o Ministério Público de Contas discorda da Secex e reitera as recomendações feitas à AGER/MT e à SINFRA em sede de relatório técnico.**

5. CONCLUSÃO

110. Nesta auditoria foi avaliada a gestão do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros a fim de diagnosticar falhas, boas práticas e propor melhorias.

111. A Secex observou que a precariedade da relação jurídica com os transportadores, a insuficiência de ferramentas e dados atualizados e a escassez de recursos tornam ineficiente os mecanismos de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro e a execução do poder de fiscalização/regulação e gerando risco de tarifas superdimensionadas.

112. A equipe de auditoria concluiu ainda que tais fatores, somados ao baixa percentual de pagamento de taxas e de recuperação dos créditos encaminhados para a dívida ativa, bem como a falta de destinação adequada dos recursos, comprometem a autonomia administrativa e financeira da agência e agravam a situação acima descrita.

113. O Ministério Público de Contas concorda com a Secex e entende que a recuperação dos créditos, cobrança das dívidas e destinação dos recursos à AGER/MT – e não ao Poder Executivo – cumulados com uma maior atenção e investimento por parte do Governo do Estado e da Sinfra proporcionam os meios necessários para a realização de licitações, concursos públicos e atualização das ferramentas de trabalho como um todo.

114. Consequentemente, com a adoção de tais medidas, garante-se a autonomia financeira e administrativa da agência, bem como a execução dos deveres de fiscalização e regulação, melhorando a gestão e garantindo o direito da sociedade a um sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal eficiente.



115. Quanto às propostas de encaminhamento, o Ministério Público de Contas ratifica aquelas elaboradas pela Secex em sede de relatório técnico preliminar, não acatando a retificação feita pela equipe de auditoria no relatório técnico de defesa.

116. Esclareça-se, contudo, que a alteração foi mínima, apenas sendo retirado a expressão “normatizem” da frase “normatizem e apliquem requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros”.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

117. Com base nas informações analisadas e no que foi aqui exposto, este **Ministério Público de Contas**, em concordância parcial com os encaminhamentos dados pela Secex, **manifesta-se pelo conhecimento desta auditoria**, sugerindo:

a) quanto ao **Item 2.1 do Relatório Preliminar** – Ineficiência dos mecanismos utilizados para avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte:

Recomendar à **AGER/MT** que:

➤ adote mecanismos efetivos para promover acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. A ação deve prever, necessariamente, procedimento formalizado para esse acompanhamento com a descrição do seu objetivo, das atividades a serem realizadas, da frequência e do responsável.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal.

b) quanto ao **Item 2.2 do Relatório Preliminar** – Insuficiência do poder de fiscalização da AGER/MT:



Recomendar à **AGER/MT** que:

➤ estabeleça mecanismos formais para planejar, executar e documentar as atividades de fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. As medidas devem, minimamente, contemplar o uso de ferramentas de tecnologia utilizadas pelas empresas e a integração das ações de fiscalização com as demandas apontadas pela Ouvidoria, mediante uso de critérios objetivos, além de formalização do procedimento de fiscalização mediante aprovação da diretoria.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ implemente medidas para conferir autonomia financeira à AGER/MT conforme estipulado no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 429/11.

➤ regularize a prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, por meio de licitação, conforme estipulado pelo artigo 175 da Constituição Federal.

c) quanto ao Item 2.3 do Relatório Preliminar – Deficiências na atuação da Ouvidoria e na representação dos usuários:

Recomendar à **AGER/MT** que:

➤ dote a Ouvidoria com ferramenta capaz de assegurar o adequado gerenciamento das manifestações recebidas pela Agência. A solução deve atender ao tamanho e à complexidade peculiares ao Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, contemplando o armazenamento, o registro, a segurança e o tratamento dos dados para geração de informação estratégica

➤ estabeleça planejamento das atividades da Ouvidoria, de modo a contemplar o adequado tratamento dos problemas apontados pelos usuários, considerando a integração dos dados das ouvidorias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ institua o Conselho Consultivo da AGER/MT, nos termos estabelecidos pelo artigo 47 combinado com o artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 429/2011.

d) quanto ao Item 3.1 do Relatório Preliminar – Ausência de autonomia administrativa e financeira da Agência Reguladora:

Recomendar ao **Governador do Estado** que:

➤ institua e regulamente mecanismos ágeis para recompor o quadro de diretores da AGER/MT durante o período de vacância. A solução



deve prever critérios objetivos e transparentes para garantir a composição e o funcionamento da Diretoria Colegiada da AGER/MT durante os períodos que antecedem a nomeação de novo titular.

➤ estabeleça plano de investimento e estruturação para a AGER/MT de curto, médio e longo prazo em consonância com os objetivos estratégicos do Governo e com as atribuições da Agência.

Determinar ao **Governador do Estado** que:

➤ destine, em conformidade com o artigo 28 da LC 429/2011, as receitas próprias da AGER/MT, promovendo a recomposição dos recursos destinados diversamente no exercício de 2017. O atendimento desta disposição não deve impactar a transferência regular de recursos do tesouro do Estado, enquanto não atingida a autonomia financeira da Agência.

e) quanto ao **Item 3.2 do Relatório Preliminar** – Precariedade da relação jurídica das empresas que operam o Sistema de Transporte Intermunicipal:

Recomendar à **Sinfra/MT** e à **AGER/MT** que:

➤ normatizem e apliquem requisitos de transparência para os processos decisórios que conduzem a licitação, a contratação e a operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros. (grifos no original).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 06 de junho de 2018.

(assinatura digital)⁶

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.